



Lei nº. 737/2015

de 05 de março de 2015

Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.

Ouro Verde de Goiás-GO 05/03/15

Secretário de Administração

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 624/2009 que dispõe sobre o tamanho de lote mínimo na área urbana do Município de Ouro Verde de Goiás e determina outras providências”.

O Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 1º da Lei Municipal nº 624/2009, de 14 de outubro de 2009, a ter a seguinte redação:


“Art. 1º - Para fins de Parcelamento do Solo, para fins urbanos, o tamanho do lote mínimo para a área urbana do Município de Ouro Verde de Goiás é de 100m² (cem metros quadrados), com 05 (cinco) metros de testada mínima e nas esquinas 06 (seis) metros de testada mínima, ressalvados os lotes de loteamentos implantados pelo Poder Público e declarados de interesse social”.

§ I – A permissão do parcelamento deste artigo será permitida aos atuais proprietários de imóveis que se enquadram dos termos acima, até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ II – Depois do dia 31 de dezembro de 2016, prevalecerá à metragem de acordo com a Lei Municipal nº 624/2009 de 14 de outubro do ano supracitado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Jaime Ricardo Ferreira
Prefeito